

**AO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO – RS**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026**

A empresa interessada, devidamente qualificada nos registros desta Administração, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no *Art. 164 da Lei nº 14.133/2021*, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão de vícios na definição dos critérios de qualificação técnica e ausência de requisitos essenciais de segurança jurídica e ambiental, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

## **1. SÍNTESE DO OBJETO**

O certame em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de infraestrutura, especificamente tubos de concreto destinados à rede de drenagem pluvial e saneamento do Município de Novo Hamburgo. Trata-se de insumos críticos para a engenharia pública, cuja durabilidade e resistência impactam diretamente a segurança estrutural das vias públicas e a eficiência do escoamento hídrico municipal.

## **2. LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAR**

A legitimidade da Impugnante encontra amparo no *Art. 164 da Lei nº 14.133/2021*, que faculta a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei. O protocolo ocorre dentro do prazo legal, visando o saneamento de omissões que comprometem a competitividade justa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **3. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS**

Após análise técnica pormenorizada do Edital e de seu Termo de Referência, identificaram-se omissões graves que fragilizam o processo de seleção e expõem o Município a riscos contratuais severos:

### **3.1. Ausência de Especificações na Exigência de Ensaios Técnicos**

O instrumento convocatório não define de maneira objetiva quais ensaios laboratoriais e quais normas técnicas deverão ser apresentados para comprovar a conformidade dos tubos de concreto ofertados. A ausência de parâmetros mínimos como, por exemplo, ensaios de resistência à compressão diametral, absorção de

água e avaliação dimensional, previstos na ABNT NBR 8890, impede a uniformização da análise das propostas e compromete a isonomia entre os licitantes.

Sem a especificação clara dos requisitos técnicos, abre-se espaço para que empresas apresentem materiais sem controle tecnológico adequado, possibilitando a habilitação de produtos de baixa qualidade, com desempenho estrutural insuficiente para obras de drenagem e saneamento. Tal lacuna aumenta significativamente o risco de falhas prematuras, recalques, rupturas das tubulações e consequentes prejuízos financeiros e operacionais ao ente público, além de violar os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, planejamento, eficiência e gestão de riscos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3.2. Omissão quanto às Licenças de Operação (LO)**

O Edital silencia sobre a obrigatoriedade de as indústrias fornecedoras possuírem Licença de Operação válida emitida pelo órgão ambiental competente. A fabricação de artefatos de cimento é atividade potencialmente poluidora, e a contratação de empresas irregulares perante o FEPAM ou órgãos municipais configura convivência com o ilícito ambiental.

### **3.3. Falta de Comprovação de Regularidade Ambiental dos Insumos**

Não há previsão de exigência de comprovação da origem legal e regularidade ambiental dos agregados (areia e brita) utilizados na fabricação dos tubos. A ausência de controle sobre a cadeia de suprimentos viola o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, pilar da nova lei de licitações.

### **3.4. Inexistência de Termo de Compromisso de Fornecimento**

O Edital não exige que empresas comerciais (não fabricantes) apresentem Termo de Compromisso de Fornecimento firmado pela indústria produtora. Tal lacuna permite a participação de "empresas de papel" que, ao vencerem o certame, não possuem garantia de estoque ou logística, culminando invariavelmente no abandono contratual.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA (LEI 14.133/2021)**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu Art. 11 que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive sob o aspecto do ciclo de vida do objeto. A omissão de critérios técnicos mínimos viola frontalmente este dispositivo.

O Art. 18, inciso X, da referida Lei, impõe a necessidade de Gestão de Riscos. Ao ignorar a necessidade de ensaios técnicos e licenças ambientais, a Administração abdica do seu dever de mitigar riscos, transferindo para o erário o ônus de futuras manutenções corretivas decorrentes de materiais inidôneos.

No que tange à habilitação técnica, o Art. 67 autoriza a exigência de documentos que comprovem a aptidão do licitante. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a exigência de certificações de qualidade e conformidade com normas técnicas (ABNT) não restringe a competitividade, mas garante a Segurança Jurídica e a eficiência da contratação pública.

### **5. CONSEQUÊNCIAS DOS VÍCIOS**

A manutenção do Edital nos termos atuais acarretará consequências gravosas ao Município de Novo Hamburgo:

1. Risco de Fornecimento Irregular: Contratação de empresas sem capacidade produtiva real.
2. Materiais de Baixa Qualidade: Tubulações que não suportam a carga de tráfego, gerando afundamentos de pista.
3. Abandono Contratual: Licitantes que ofertam preços inexequíveis por não possuírem custos de conformidade técnica e ambiental.
4. Prejuízo ao Erário: Necessidade de novas licitações e obras de reparo em curto espaço de tempo, ferindo o princípio da economicidade.

### **6. PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL**

Diante do exposto, requer-se a RETIFICAÇÃO DO EDITAL para que passem a constar as seguintes exigências para fins de habilitação:

- a) Exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos realizados por laboratórios devidamente regularizados e com equipamentos aferidos com certificados RBC, em conformidade com a NBR 8890 e seus anexos, para cada item licitado no edital;
- b) Exigência de Licença de Operação (LO) vigente da unidade fabril onde os tubos serão produzidos;
- c) Exigência de Termo de Compromisso de Fornecimento, com firma reconhecida, caso o licitante não seja o fabricante do produto;

d) Comprovação de regularidade ambiental dos insumos mediante apresentação de licenças de lavra ou notas fiscais de fornecedores licenciados.

### **7. CONCLUSÃO**

A presente impugnação não visa restringir a participação de licitantes, mas sim garantir que o Município de Novo Hamburgo contrate com base em critérios de Qualidade, Sustentabilidade e Segurança. A ausência de rigor técnico na fase de habilitação é o prelúdio da inexecução contratual.

Pelo exposto, espera-se o acolhimento da presente peça, com a consequente suspensão do certame para as devidas alterações, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Termos em que pede deferimento.

São Leopoldo, 06 de maio de 2026.



---

CONSTRUSINOS  
Marcos Roberto Malacame dos Santos